



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo nº 20173063 – SEMED/PMP

Ref: Pregão Presencial nº 009/2017 – PMP/SEMED

CONTRATO Nº 0162/2017- SEMED/PMP

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, NOS TERMOS DO PP Nº 009/2017-PMP/SEMED, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha – Pará**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o Fundo Municipal de Educação, representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. **EDMUNDO AMARAL PINGARILHO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 099.045.902-06 e RG sob o nº 2532007 SSP/PA, Secretário Municipal de Educação – Portaria 251-2017-PMP/GP, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.122.326/0001-70, com sede na Estrada Paes de Carvalho, nº 839, bairro Planalto, Alenquer-PA, CEP: 68200-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF Nº 653.046.402-68, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer-PA, tudo conforme os Processo nº 020173063/SEMED/PMP, Pregão Presencial nº 009/2017/PMP-SEMED, de 25/05/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1.- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ROTA	Linha	Região	Descrição	TURN O	Milhas total diárias - Ida e Volta	Especificação	Valor Unt. da Milha Náutica		valor Total
1	01	PACOVALL	SAIDA: 7:00 HS - Jupindá; CHEGADA: 7:30 HS - Escola de São Francisco	Manhã	10,4	Embarcação com no Mínimo de 16 luars, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	11,90	R\$ 2.722,72	R\$ 16.336,32
2	02	VILA NOVA	SAIDA: 7:00 HS de Vila Nova; CHEGADA 7:30 HS -Escola pequeno polegar	Manhã	5	Embarcação com no Mínimo de 08 luars, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	9,35	R\$ 1.028,50	R\$ 6.171,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3	03	BARRERINHA	SAIDA: 7:00 HS de Luiz da Costa; CHEGADA 7:30 HS -Escola J. A. S. Hage	Manhã	6,5	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	7,70	R\$ 1.101,10	R\$ 6.606,60
4	04	IGARAPE DAS PEDRAS	SAIDA: 7:00 HS de Luiz da Costa / barreirinha / Tupurumacá; CHEGADA 7:30 HS -Escola São Bento	Manhã	7,6	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	13,00	R\$ 2.173,60	R\$ 13.041,60
5	05	SANTANA	SAIDA: 12:30 HS de Nova Esperança; CHEGADA 13:00 HS -Escola de S. de Santana	Tarde	20	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	6,35	R\$ 2.794,00	R\$ 16.764,00
6	06	BOM FUTURO	SAIDA: 7:00 HS de Lago do Acaualzinho; CHEGADA 7:30 HS -Escola Manoel do Carmo	Manhã	10	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	5,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
7	07	VILA DA BOA VISTA	SAIDA: 7:00 HS de Igarapé do Cuçari; CHEGADA 7:30 HS -Escola de Nazaré II	Manhã	9,6	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	13,30	R\$ 2.808,96	R\$ 16.853,76
8	08	IGARAPÉ DO CUÇARI	SAIDA: 12:30 HS de igarapé do Cuçari; CHEGADA 13:00 HS -Escola São José	Tarde	9,6	Embarcação com no Mínimo de 12 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	13,30	R\$ 2.808,96	R\$ 16.853,76
9	09	IPANEMA	SAIDA: 7:00 HS de Pracobal / Moirão / Varador; CHEGADA 7:30 HS -para a escola de Ipanema	Manhã	20	Embarcação com no Mínimo de 12 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	15,15	R\$ 6.666,00	R\$ 39.996,00
	10	IPANEMA	SAIDA: 12:30 HS de Pracobal / Moirão / Varador; CHEGADA 13:00 HS - escola de Ipanema	Tarde	20	Embarcação com no Mínimo de 12 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	15,15	R\$ 6.666,00	R\$ 39.996,00
10	11	IPANEMA	SAIDA: 7:00 HS de Vila de Ipanema / Torrão; CHEGADA 7:30 HS Escola de Ipanema	Manhã	7,8	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	13,05	R\$ 2.239,38	R\$ 13.436,28
	12	IPANEMA	SAIDA: 12:30 HS de Vila de Ipanema / Torrão CHEGADA 13:00 hs escola de Ipanema	Tarde	7,8	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, conforme especificações da Capitania.	13,05	R\$ 2.239,38	R\$ 13.436,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



11	13	SÃO PAULO	SAIDA: 7:00 HS de Beira Rio CHEGADA 7:30 HS escola Bernardina F. Gomes	Manhã	5	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	9,95	R\$ 1.094,50	R\$ 6.567,00
12	14	SÃO PAULO	SAIDA: 7:00 HS de Piquiá CHEGADA 7:30 HS escola Bernardina F. Gomes	Manhã	5	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	9,95	R\$ 1.094,50	R\$ 6.567,00
13	15	SANTA CRUZ	SAIDA: 7:00 HS de Brasília / Ponta Preta CHEGADA 7:30 HS escola Pápea Gomes Lacerda	Manhã	6	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	6,35	R\$ 838,20	R\$ 5.029,20
	16	SANTA CRUZ	SAIDA: 12:30 HS de Brasília / Ponta Preta CHEGADA 13:00 HS - Escola Pápea Gomes Lacerda	Tarde	6	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	6,35	R\$ 838,20	R\$ 5.029,20
15	19	SANTA CRUZ	SAIDA: 7:00 HS de Cidade CHEGADA 7:30 HS - escola Pápea Gomes lacerda	manhã	5	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	10,15	R\$ 1.116,50	R\$ 6.699,00
17	21	VILA SANTA MARIA	SAIDA: 7:00 HS de Santa Cruz / do Médio CHEGADA 7:30 HS escola Ezilda Aragão	Manhã	16	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	9,45	R\$ 3.326,40	R\$ 19.958,40
20	24	SÃO JUDAS	SAIDA: 12:30 HS de Santa Luzia / de 6º ao 9º ano) CHEGADA 13:00 escola João Aristides Borges	Tarde	12	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	10,05	R\$ 2.653,20	R\$ 15.919,20
23	28	SÃO JOAQUIM	SAIDA: 7:00 HS de São Sebastião / São Joaquim CHEGADA 7:30 HS escola de São Joaquim	Manhã	7,2	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	12,20	R\$ 1.932,48	R\$ 11.594,88
	29	SÃO JOAQUIM	SAIDA: 12:30 HS de São Sebastião / São Joaquim CHEGADA 13:00 escola de São Joaquim	Tarde	7,2	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	12,20	R\$ 1.932,48	R\$ 11.594,88
63	74	IPIRANGA	SAIDA: 12:30 HS de Ipiranga CHEGADA 13:00 HS - escola Nossa União	Tarde	10	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	10,25	R\$ 2.255,00	R\$ 13.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



65	77	TRÊS IRMÃOS	SAIDA: 7:00 HS de Três Irmãos de Cima CHEGADA 7:30 HS - escola Três Irmãos	Manhã	14	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	10,95	R\$ 3.372,60	R\$ 20.235,60
	78	TRÊS IRMÃOS	SAIDA: 12:30 HS de Três Irmãos de Cima CHEGADA 13:00 HS - escola Três Irmãos	Tarde	14	Embarcação com no Mínimo de 16 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	8,05	R\$ 2.479,40	R\$ 14.876,40
68	82	PONTA GRANDE	SAIDA: 700 HS de Ponta Grande CHEGADA 7:30 HS - escola Jesus Voltará	Manhã	10	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	5,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
71	85	PRAIA DO MEIO	SAIDA: 700 HS de Praia do Meio CHEGADA 7:30 HS - Escola Santa Rosa	Manhã	5	Embarcação com no Mínimo de 08 luauers, equipados com equipamentos de segurança, especificações da Capitania.	10,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
VALOR SUB-TOTAL								59.482,06	R\$ 356.892,36

Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 202 (Duzentos e dois) dias a contar da data da sua assinatura, com início em 14/06/2017 e término em 31/12/ 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira com valor mensal de **R\$ 59.482,06** (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois mil e seis centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 356.892,36** (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

Parágrafo único: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 0301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRAINHA.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0007.2.021.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0007.2.081.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.365.0007.2.085.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 40%

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93

4.2 O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação do objeto, e nas seguintes condições:

4.1. A **CONTRATADA** apresentará

a) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente a prestação do serviço mensal anterior;

b) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;

c) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;

d) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

e) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a EXECUÇÃO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

f) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:

g.1. Entregar do objeto contratual em desacordo com o avençado;

g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

g) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação dos Produtos executados conforme a medição apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;

h) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1. Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo previsto no edital;

5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;

5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;

5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da EXECUÇÃO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;

5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do serviço executado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.

5.1.7 Não transferir a outrem, no todo, a EXECUÇÃO do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



5.1.8 Manter durante toda a EXECUÇÃO do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na Execução do serviço;

5.2.3. A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na entrega dos materiais solicitados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

5.2.4 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2017-PMP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da EXECUÇÃO do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, do Conselho de Educação e outras Entidades Designadas pelo FNDE, cabendo à estes:

- a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à Execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;

6.1. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na Execução do contrato;

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8 - O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

8.1. As rotas objeto deste instrumento será executado em perfeita condição, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

8.2. Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rotas;

8.3. Em caso de alguém imprevisto para não execução das rotas objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindido Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.1. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.2. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;

h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;

i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 14 de junho de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
Secretário Mun. de Educação
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS CHAGAS DE SOUSA
A. M. CHAGAS DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: